



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

## **PROJETO DE LEI Nº 10/2004**

Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à IGREJA DE CRISTO JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 43.421.668/0001-15, com sede na Rua Tito Oliani nº 126, Bairro São João Climaco, São Paulo - SP, direito real de uso sobre o imóvel caracterizado como data de terras nº 10 da quadra nº 6, com área de 300,94m<sup>2</sup>, situada no Jardim Ouro Preto, perímetro urbano de Ivaiporã, para fins de construção de prédio destinado ao desenvolvimento das atividades da referida Igreja na cidade de Ivaiporã.

Parágrafo Único – O imóvel cedido somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista neste artigo, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O imóvel cedido só poderá ser alienado, antes de 10 anos, mediante prévia autorização legislativa, desde que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A escritura pública de concessão ou termo administrativo competente serão outorgados a partir de 2 (dois) anos de completo funcionamento das instalações a serem implantadas no imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (30-4-2004).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para a devida apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 10/2004, que trata da concessão de direito real de uso de terreno, à Igreja de Cristo Jesus, a fim de que a mesma construa templo destinado às suas atividades religiosas em nossa cidade.

A concessão de uso contemplada no Projeto quer ser um auxílio do Município à referida comunidade religiosa, de modo que a mesma possa ter um local apropriado para o desenvolvimento de sua atividade espiritual, lembrando que o cultivo e a prática religiosa são também aspectos de importância na vida do nosso povo que merecem, da mesma forma, a atenção do Poder Público.

  
Pedro Wilson Papin  
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2481/2004  
Ivaiporã, 03 de 05 de 2004  
Sirlu da Silva Cortez.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 03/ 05 / 2004

JLD

Reunião Ordinária  
1ª Sessões

- Pedido de dispensa de In-  
tervenção pelo Vereador Ge-  
nestes Alves de Souza  
Junior.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 03, 05 2004

Ata(s) n. 2164

JLD

Reunião Ordinária  
2ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 17, 05, 2004

Ata(s) n. 2168

JLD

Reunião Ordinária  
3ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 24, 05, 2004

Ata(s) n. 2169

JLD



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

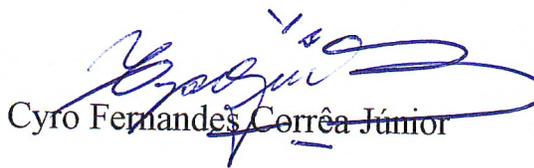
### PROJETO DE LEI Nº 10/2004 – Poder Executivo

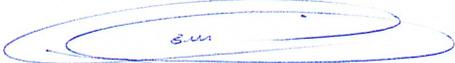
**Súmula:** Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

### PARECER :

A Comissão supramencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, redigido dentro das regras e normas gramaticais, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior

  
Eder Lopes Bueno

  
Celestino Alves de Sousa Júnior

1



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

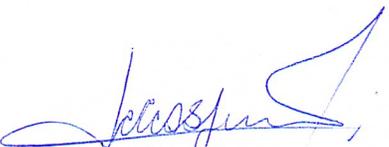
### PROJETO DE LEI Nº 10/2004 – Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

### PARECER :

A Comissão supramencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, redigido dentro das regras e normas gramaticais, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

  
Celestino Alves de Sousa Júnior

  
Mário Hort

  
Leonil Garcia

11

1

